



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.473/2010

DISCIPLINA AS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E ARTS. 241 A 245 DA LEI MUNICIPAL N.º 1181/93.

SERGIO DRUMM, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º – As contratações temporárias de excepcional interesse público do Município a que se referem os arts. 241 a 245 da Lei Municipal n.º 1181/93 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais), além das regras específicas, regem-se pelo disposto nesta Lei e serão utilizadas nos seguintes casos:

I – Calamidade Pública e Situações de Emergência;

II – Inundações, enchentes, incêndios, epidemias e surtos;

III – Prejuízo ou perturbação na prestação dos serviços essenciais;

IV – Obras e Serviços de duração determinada, que impeçam o provimento permanente;

V - Quando caracterizada urgência e necessidade de atendimento a situação que possa comprometer a realização de eventos ou ocasionar prejuízo à saúde e à segurança das pessoas, obras, serviços e equipamentos;

VI – Campanhas e programas temporários de saúde pública, educação e assistência social;

VII – Substituição de pessoal em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento, licenças, aposentadoria e demais casos de vacância.

Parágrafo Único – As contratações temporárias não se aplicam aos casos de necessidade permanente.

Art. 2.º - Os prazos das contratações temporárias constarão obrigatoriamente do respectivo contrato, observando-se o limite máximo de um ano, incluída uma prorrogação.

Art. 3.º - Os prazos dos contratos temporários deverão, sempre que possível, obedecer ao interregno correspondente ao mandato do Chefe do Poder Executivo, observado o limite previsto no art. 2º.

Art. 4.º - As contratações temporárias serão precedidas de processo seletivo simplificado, amplamente divulgado nos meios de comunicação local, observando-se para a elaboração do edital as seguintes regras:

I – garantia de igualdade de condições aos interessados;

II – seleção baseada em critérios objetivos;

III – estabelecimento de critérios uniformes para cada uma das funções.

Parágrafo Único – Excetua-se do processo seletivo as contratações temporárias fundadas nos incisos I, II e IV do Art. 1º desta lei, todas as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

vezes que a necessidade de pessoal seja imediata e não possa guardar, sem prejuízo ao interesse público, a realização do certame.

Art. 5.º – Os contratados temporariamente estão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições dos servidores públicos pertencentes ao quadro permanente do Município.

Art. 6.º - Observadas as disposições legais pertinentes, os contratados temporariamente terão direito à gratificação natalina, ao adicional por serviço extraordinário, ao adicional noturno e às férias.

Art. 7.º – Os contratos temporários serão extintos:

I – pelo advento do termo final;

II – a pedido do contratado;

III – quando o contratado cometer falta disciplinar punível com demissão;

IV – pela conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu à contratação.

Art. 8.º – Aplica-se o Regime Geral de Previdência Social aos contratados temporários.

Art. 9.º - O Município proverá suas demandas permanentes de pessoal através de concurso público, em periodicidade que assegure a limitação da vigência das contratações temporárias ao prazo estabelecido nesta lei.

Art. 10.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 20 de abril de 2010.

SERGIO DRUMM
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

PEDRO EMILIO MASSMANN
Secretário Municipal de Administração